

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 1.844, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria CGU nº 423, de 20 de fevereiro de 2015, resolve:

Subdelegar ao Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Mato Grosso, competência específica e singular para firmar, nos termos propostos no processo administrativo nº 00212.100186/2016-86, Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

PORTARIA Nº 1.849, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria CGU nº 423, de 20 de fevereiro de 2015, resolve:

Subdelegar ao Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais, competência específica e singular para firmar, nos termos propostos no processo administrativo nº 00210.100224/2016-11, Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e o Centro Regional de Treinamento da Escola de Administração Fazendária em Minas Gerais.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério das Relações Exteriores**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por entender que a autoridade poderá continuar a desempenhar o seu múnus público de maneira mais eficiente, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do passaporte
José Paulo Sepúlveda Pertence	Ofício do STF, de 14 de outubro de 2016.	Supremo Tribunal Federal	02 anos

JOSÉ SERRA

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 502, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001159/2016-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a EPE - Empresa Produtora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.645.009/0001-12, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, Sala 1503, 15º andar, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a exercer atividade de importação de gás natural na forma e nas características abaixo indicadas:

I - país de origem do gás natural: Bolívia;
II - volume a ser importado: até 2,3 milhões m³/dia, em regime extraordinário;
III - mercado potencial: Usina Termelétrica denominada UTE Mário Covas;

IV - transporte: Gasoduto Lateral-Cuiabá, ligando as cidades de Cáceres e Cuiabá, no Estado de Mato Grosso; e
V - local de entrega: na fronteira entre Bolívia e Brasil, no Estado de Mato Grosso, na cidade de Cáceres.

§ 1º As especificações técnicas do gás natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 206, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria nº 227, de 4 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Parastatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I, II e III da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência, de suspensão de 30 (trinta) dias e de cassação à pessoa jurídica LARISSA FIRMINO DA SILVA - EPP, CNPJ nº 04.956.720/0001-86, situada na Rua Maria Leopoldina do Egito, 312, Distrito Industrial de Mangabeira, João Pessoa - PB, CEP 58.058.650, em razão das irregularidades previstas nos itens 05, 09, 13 e 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07, constatadas em fiscalização realizada no dia 03/08/2015, constantes do Processo nº 80000.021175/2015-84.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO FILHO

Art. 4º A autorização deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 5º A autorização para o exercício da atividade de importação de gás natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 503, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição da República, tendo em vista o disposto nos arts. 29, 35, 36 e 38, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta no Processo nº 48500.000221/2015-68, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão outorgada à empresa SPE BR Transmissora Cearense de Energia Ltda. por meio do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 04/2014-ANEEL, celebrado em 29 de janeiro de 2014, e a consequente Extinção da Concessão.

Art. 2º Reconhecer não haver indenização de bens reversíveis vinculados à Concessão, uma vez que não existem evidências de evolução das obras objeto da Concessão.

§ 1º A aplicação da penalidade de que trata o art. 1º não exime a SPE BR Transmissora Cearense de Energia Ltda. de outras penalidades previstas na legislação e no Contrato de Concessão.

§ 2º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade da Concessão, inclusive quanto à aplicação de outras penalidades previstas na legislação e no Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 04/2014-ANEEL.

Art. 3º Determinar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético avaliar a necessidade de estudos para viabilizar o acesso dos usuários ao Sistema Interligado Nacional - SIN em razão da não implantação das obras previstas no Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 04/2014-ANEEL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 504, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, na Resolução nº 5, de 3 de outubro de 2007, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, e o que consta no Processo nº 48000.001452/2016-19, resolve:

Art. 1º O art. 11 da Portaria MME nº 476, de 15 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. A margem do adquirente, estabelecida no Edital, será igual para todas as ofertas individuais, em Reais por metro cúbico de biodiesel, e tem como finalidade o pagamento de:

I - despesas administrativas e transacionais da aquisição do produto no Leilão e sua posterior comercialização; e

II - fornecimento de combustível para testes e ensaios com biodiesel exigidos em lei específica ou em atos da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos da margem do adquirente deverá ser apresentada à ANP, cabendo a esta Agência definir a periodicidade e o nível de detalhamento da informação." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO